



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**HP Nº.1/DMAEVCE/2025**

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM EIXO ARBORIZADO DA AV. DUQUE de ÁVILA / AV. ROVISCO PAIS, FREGUESIA DE ARROIOS”**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**CADERNO DE ENCARGOS**

**INDÍCE**

---

<b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 1.ª Objeto .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 2.ª Preço base .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 3.ª Contrato .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 4.ª Relação contratual .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 5.ª Vigência do contrato .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 7.ª Local do quiosque objeto da concessão .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 8.ª Prazo máximo de início de exploração .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 9.ª Pagamento do preço da concessão .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 11.ª Responsabilidade do Concessionário.....</b>	<b>10</b>
<b>SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 12.ª Entrega do quiosque .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 13.ª Gestor do contrato .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 14.ª Sanções contratuais .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 15.ª Força maior .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante .</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 17.ª Resolução por parte do Contraente Público .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....</b>	<b>15</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

<b>Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual .....</b>	<b>16</b>
<b>Cláusula 21.ª Caução e sua liberação .....</b>	<b>16</b>
<b>Cláusula 22.ª Comunicações e notificações .....</b>	<b>16</b>
<b>Cláusula 23.ª Contagem dos prazos .....</b>	<b>17</b>
<b>Cláusula 24.ª Foro competente .....</b>	<b>17</b>
<b>Cláusula 25.ª Legislação aplicável .....</b>	<b>17</b>
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>18</b>
<b>Cláusula 26.ª Área e implantação do quiosque .....</b>	<b>18</b>
<b>Cláusula 27.ª Funcionamento e características do quiosque .....</b>	<b>18</b>
<b>Cláusula 28.ª Características do equipamento de esplanada .....</b>	<b>22</b>
<b>Cláusula 29.ª Obras .....</b>	<b>23</b>
<b>Cláusula 30.ª Publicidade .....</b>	<b>23</b>
<b>Cláusula 31.ª Horário e funcionamento .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO I – Localização do quiosque .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO II - Planta de implnatação .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO III - Quiosque - Plantas, alçados e cortes .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO IV – Armário contentores lixo - Plantas, alçados e cortes .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO V – Mobiliário de esplanada .....</b>	<b>25</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

## **PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, NUM EIXO ARBORIZADO AV. DUQUE de ÁVILA/AV. ROVISCO PAIS, FREGUESIA DE ARROIOS”, em Lisboa, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 1.100,00 mensais (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
  - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Vigência do contrato**

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 anos (sete) concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por períodos de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 (nove) anos por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo, desde que tal prorrogação opere por razões de manifesto interesse público municipal, devidamente fundamentadas.
3. O decurso do prazo previsto no anterior número 1, ou a ausência da comunicação referida no número 2, consoante o caso, determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

## **CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais**

### **SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresse, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento.
  - b) Obter a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres, alvará de autorização de utilização e certificações necessários à abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas, bem como os seguros e medidas de segurança exigidas para a atividade
  - c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28ª do presente caderno de encargos.
  - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
  - e) Não utilizar equipamentos de ampliação de som, bem como assegurar, todos os procedimentos legais necessários à emissão de som, nomeadamente a instalação de limitador de som e/ou LER – Licença Especial de Ruido;
  - f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004. Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
  - g) Assegurar a limpeza, conservação, manutenção e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada.
  - h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação dos Serviços do Município de Lisboa.
- j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel.
- k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água).
- l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem que ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo.
- m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.
- n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão.
- o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31ª do presente Caderno de Encargos.
- r) Solicitar autorização prévia e expressa ao serviço municipal gestor da concessão para realização de iniciativas de dinamização do quiosque, adequadas à zona habitacional ao local (próximo de zona habitacional).
- s) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
- t) Zelar pelo bom funcionamento, do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios.

- u) Garantir o funcionamento diário, a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento
  - v) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos
  - w) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir da via adjacente e do lugar de estacionamento próprio para este fim, não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem na zona pedonal (sobre a calçada miúda de vidro)
  - x) Não instalar quaisquer equipamentos de churrascos/grelhados na área exterior e contigua ao quiosque;
  - y) Não é permitido fixar, pendurar, atar ou encostar qualquer equipamento ou mobiliário em árvores e caldeiras nem utilizar nenhum destes elementos como apoio ou suporte de equipamentos;
  - z) Zelar pelo arvoredo, mobiliário/equipamento urbano e pavimentos existentes na área envolvente à concessão;
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham e geram o direito do Município de Lisboa fazer cessar de imediato o contrato de concessão.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Local do quiosque objeto da concessão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1. Localização do Quiosque: Av. Rovisco Pais, frente ao n.º 12/14, junto à entrada lateral do Instituto Superior Técnico – Universidade de Lisboa, Freguesia de Arroios.
2. Área de Implantação: 9,90m<sup>2</sup>
3. Área coberta: 14,90m<sup>2</sup>
4. Área total da concessão: 66,82m<sup>2</sup>
5. Área de Esplanada: 50m<sup>2</sup>
6. Área do armário para contentores de resíduos: 1,92m<sup>2</sup>

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco), contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Pagamento do preço da concessão**

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Cláusula 10.ª**

**Atualizações jurídico-comerciais**

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

**Cláusula 11.ª**

**Responsabilidade do Concessionário**

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27ª e 28ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

**SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público**

**Cláusula 12.ª**

**Entrega do quiosque**

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

se encontram à data da celebração do contrato.

2. A Entidade Concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

## **CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 14.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra-ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- cada infração;
- c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
  - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
  - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
  - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- sociedades em que se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da concessão.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução prestada pelo Cocontratante inicial é objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e é liberada seis meses após a data da cessão.
8. A posição contratual do Cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Caducidade, e revogação da concessão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$\text{No período inicial da concessão } I = \frac{N \times C}{\text{N}^\circ \text{ de meses da concessão}}$$

$$\text{Em período de prorrogação } I = \frac{N \times C1}{\text{N}^\circ \text{ de meses da prorrogação}}$$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Propriedade do quiosque**

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Cláusula 20.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.
4. O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento

**Cláusula 21.ª**

**Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 22.ª**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

**Cláusula 23.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 24.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 25.ª**

**Legislação aplicável**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

### **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Área e implantação do quiosque**

O quiosque tem uma área total de implantação de 9,90m<sup>2</sup>, e uma área coberta de 14,90m<sup>2</sup> ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo II do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 50m<sup>2</sup>. Acresce a área de 1,92m<sup>2</sup> destinada ao armário para contentores de resíduos

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Funcionamento e características do quiosque**

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, o Município de Lisboa.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
5. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.
6. **Características do QUIOSQUE:**

##### **6.1. Tipologia**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

O modelo de quiosque reinterpreta os quiosques de Lisboa do final do século XIX, início do século XX, com cobertura de inspiração oriental. O quiosque tem uma construção modular composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento a apresenta uma distribuição espacial 3 zonas diferenciadas

O quiosque é do modelo tipo “Ítaca”.

### **6.2. Exterior**

A área total de implantação é de 9,90m<sup>2</sup> a que corresponde um retângulo de 4,46m por 2,22m.

#### **Designações gerais dos materiais**

Todos os materiais opacos dos painéis da fachada, elementos decorativos e estruturas de suporte com tratamento anticorrosivo e acabamento final exterior em pintura a esmalte acrílico de dois componentes ao RAL 7024.

#### **Corpo**

A estrutura do equipamento, incluindo cobertura, é de construção metálica com perfis tubulares e chapa de aço. Os perfis metálicos estão devidamente decapados, metalizados e pintados.

O quiosque é fornecido pela entidade concedente, em estado de uso, compreendendo os seguintes equipamentos

- Zona de atendimento/balcão
- Zona de vestiário
- Instalações sanitárias

Dimensões Gerais:

- Altura 3,87m (sem elemento decorativo);
- Altura do elemento decorativo: 0.51 m
- Altura (bordo da pala): 2,73m;
- Largura (pala): 0,98 m x Comprimento (pala): 4,46 m
- Altura livre interior (pé direito): cerca de 3 a 3,18 m



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

### **6.3. Interior**

O quiosque tem 3 zonas diferenciadas com as seguintes áreas úteis interiores:

- 1 - Zona de atendimento/balcão com cerca de 6,22m<sup>2</sup>,
- 2 - Zona de vestiário que inclui a zona técnica com cerca de 0,32m<sup>2</sup>
- 3 - Instalações sanitárias para pessoas de mobilidade condicionada com cerca de 3,03m<sup>2</sup>

#### **Zona de atendimento/Balcão**

A zona do Balcão é constituída por dois balcões de atendimento, balcão interior de atendimento e bancada de trabalho em aço inox AISI 316, 1 cuba simples com escorredor em aço inox equipada com uma torneira misturadora

#### **Instalações sanitárias**

As instalações sanitárias são de acesso público e está adaptado para pessoas com mobilidade condicionada, possuindo sinalética de acessibilidade e identificação de WC, incluindo:

- Sanita em aço inox e respetivo autoclismo de sistema antivandalismo, 2 barras de apoio em aço inox (barra de apoio rebatível), lavatório em aço inox com torneira de coluna cromada;
- Equipada com alarme

#### **Equipamento das redes especiais**

O quiosque está dotado de redes de abastecimento de águas e escoamento de águas residuais domésticas, e instalação elétrica.

#### **7.1 Rede de Abastecimento de Águas**

Rede de abastecimento de águas, completa e pronta a funcionar, incluindo caixa de contador, equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque.

#### **7.2 Rede de Escoamento de Águas Residuais Domésticas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Rede de escoamento de águas residuais domésticas, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque, pronta a ligar ao ramal público.

### **7.3 Instalação elétrica**

Instalação elétrica certificada, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios.

Quiosque preparado para eletrodomésticos com instalação completa: máquina do café, moinho de café, torradeira, expositor, micro-ondas, unidades de refrigeração e congelação e demais equipamentos elétricos a colocar pelo concessionário.

### **7.4 Armário para contentores**

Armário para contentores de resíduos (lixo): Armário metálico, com 1,92m<sup>2</sup>, em chapa de aço galvanizada e pintada a tinta de esmalte mate

### **7.5 Geral**

O quiosque e respetivo equipamento de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário;

O estado do quiosque e respetivo equipamento objeto desta concessão, bem como o espaço municipal adjacente, são do conhecimento do concessionário, não se admitindo quanto aos mesmos, qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo

O espaço ora concessionado é entregue ao Segundo Outorgante e por este aceite no preciso estado em que se encontram e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

qualquer outro tipo

**Cláusula 28.ª**

**Características do equipamento de esplanada**

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 50 m<sup>2</sup>, conforme definido no Anexo II deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do Concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.
4. Os elementos metálicos são de cor branco pérola, RAL 1013, e os elementos em madeira são à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido impermeável. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Para além dos equipamentos já referidos, poderão ser incluídos aquecedores verticais, desde que inseridos na área de esplanada.
7. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
8. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

### **Cláusula 29.ª**

#### **Obras**

1. Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.
2. É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme definido e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo
3. Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação
4. O concessionário deve entregar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.
5. Não é permitido a alteração da cor, dos materiais e da forma do quiosque.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Publicidade**

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.
3. O “lettering”, colocação e imagem com a designação do nome/marca do quiosque está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente

### **Cláusula 31.ª**

#### **Horário e funcionamento**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, todos os dias no horário mínimo das 10:00h às 18:00h no período de Inverno (1 de outubro a 31 de março) e das 10:00h às 20:00h no período de Verão (1 de abril a 30 de setembro), sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal, o horário máximo de encerramento em ambos os períodos é as 22:00h.
2. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00h.
3. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido nos números anteriores, depende de autorização prévia e expressa, por parte da entidade concedente (cumprindo a legislação em vigor).
4. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

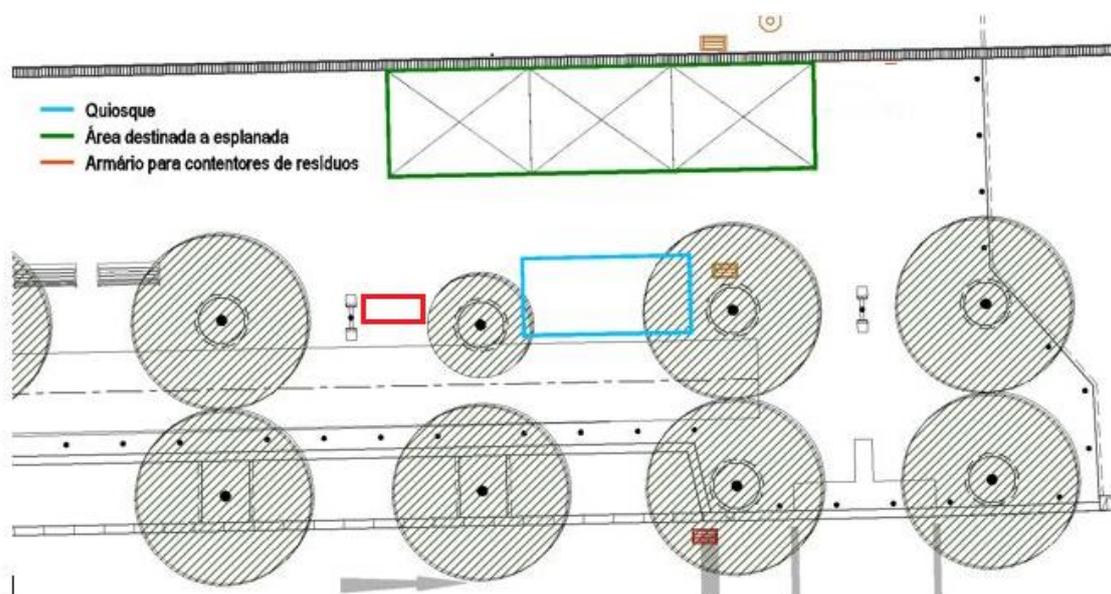
ANEXO I

Localização do Quiosque da Av. Rovisco Pais



ANEXO II

Planta da Implantação



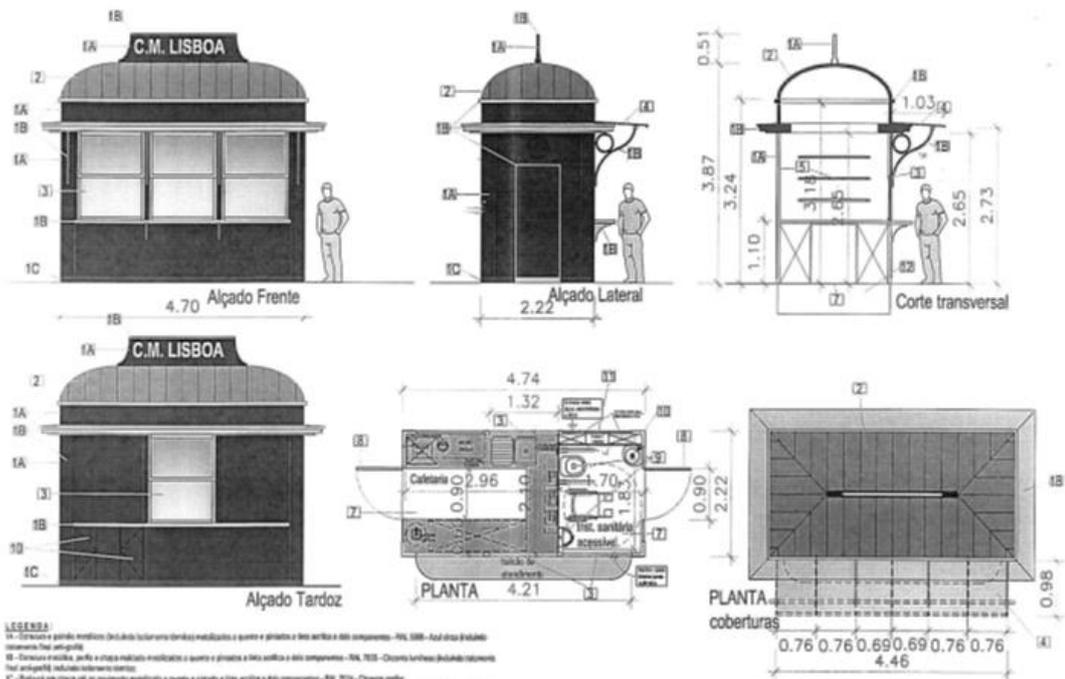


# CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

## ANEXO III

### Quiosque – Plantas, Alçados e Cortes



#### LEGENDA

- 1A - Estrutura e guarda-mão (incluindo balcão e bancas) metálicas e quente e pintada a frio acrílica e não corrosiva - RA, S88 - Ad. obra (incluindo esquadria fixa e vidro).
- 1B - Estrutura metálica, de RA e chapas metálicas revestidas a quente e pintada a frio acrílica e não corrosiva - RA, T88 - Obras limpas (incluindo isolamento térmico anti-ruído).
- 1C - Revestimento em chapa de alumínio anodizado e quente e pintada a frio acrílica e não corrosiva - RA, T93 - Obras limpas.
- 2 - Chapa de aço inoxidável e metálica, metálica e quente e pintada a frio acrílica e não corrosiva (p. interior). Inclui isolamento térmico - RA, T93 - Obras limpas.
- 3 - Canteiro "de alumínio" em alumínio anodizado - RA, S82, com vidro temperado e sistema de aberturas termolacadas a quente - RA, S85 - Ad. obra.
- 4 - Pórtico em guarda de vidro laminado (p. exterior, interior, varas, etc.) em chapa de aço inox.
- 5 - Pórtico laminado de guarda em chapa de aço inox.
- 6 - Pórtico laminado de guarda em chapa de aço inox.
- 7 - Pórtico laminado de guarda em chapa de alumínio anodizado.
- 8 - Pórtico de alumínio de guarda de guarda (para de atendimento) - E associado em chapa de aço com isolamento anti-ruído.
- 9 - Equipamento sanitário - guarda e ventos fixados de acordo com a norma para utilização em cubículo de toilet, toilet feminino, ou urinol.
- 10 - Armário de vidro, alumínio e PVC.
- 11 - Canteiro - revestido metálico em aço inox.
- 12 - Fachada de alumínio em chapa de alumínio anodizado ou ligas de alumínio de alta resistência.
- 13 - Capa de RA, alumínio e vidro.
- 14 - Canteiro de atendimento - Canteiro metálico (incluindo, entre a variedade de telecomunicações, de ventilação, de água, de energia, de iluminação de emergência e de segurança e de distribuição elétrica).

QUIOSQUE "ÍTACA" - Av. ROVISCO PAIS - Q2

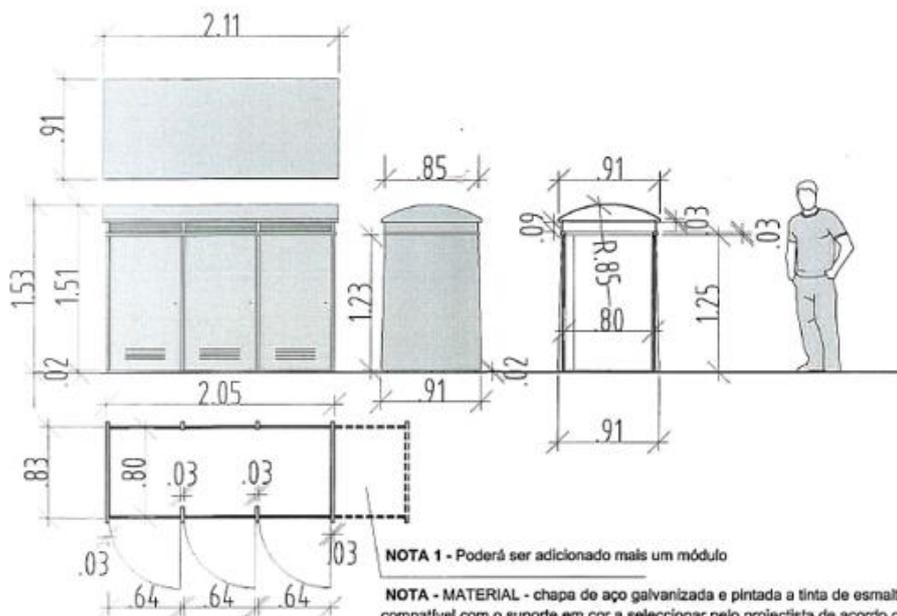
30-03-2017



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO IV

Armário Contentores lixo – Planta, Alçados e Corte



NOTA 1 - Poderá ser adicionado mais um módulo

NOTA - MATERIAL - chapa de aço galvanizada e pintada a tinta de esmalte mate compatível com o suporte em cor a seleccionar pelo projectista de acordo com o local de implantação  
Referência de base - RAL 7035

NOTA IMPORTANTE - Estes desenhos - modelo "Armários Urbanos" Fabriginno - estão sujeitos a direitos de autor e não está autorizado o seu fornecimento a terceiros, não podendo ser utilizados, copiados ou reproduzidos, no todo ou em parte, excepto no estrito âmbito em foram fornecidos.

# Armário para contentores de lixo





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**ANEXO V**

**Mobiliário de Esplanada**

Modelo “Gonçalo” cor RAL 1013

Cadeiras Gonçalo



Guarda-sóis com estrutura metálica lacada à cor branca pérola (RAL 1013) e pano em tecido cru, à cor natural

